



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2.847 / 2003

“DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE REVISTAS E PUBLICAÇÕES PORNOGRÁFICAS EM BANCAS DE JORNAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As revistas e publicações que contenham material pornográfico, impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializados em embalagens lacradas, com advertência de seu conteúdo estampada de forma destacada.

Parágrafo Único - O material a que se refere o *caput* deste artigo só poderá se vendido em embalagem lacrada e opaca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de setembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal